



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UFGD**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO E DOS HORÁRIOS DE AULAS	3
SEÇÃO I - DO ANO LETIVO	3
SEÇÃO II - DA LISTA DE OFERTA DE DISCIPLINAS.....	3
SEÇÃO III - DOS HORÁRIOS DAS AULAS.....	3
CAPÍTULO II - DOS CURSOS E SUA ORGANIZAÇÃO.....	4
SEÇÃO I - DAS ESTRUTURAS CURRICULARES	5
SEÇÃO II - DAS ALTERAÇÕES DAS ESTRUTURAS CURRICULARES	6
SEÇÃO III - DO PLANO DE ENSINO	7
CAPÍTULO III - DO INGRESSO NA GRADUAÇÃO	8
CAPÍTULO IV - DOS EDITAIS DE INGRESSO	8
CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA NOS CURSOS	9
SEÇÃO I - DOS QUE CONCLUÍRAM O ENSINO MÉDIO.....	9
SEÇÃO II - DOS ALUNOS REGULARES	9
SEÇÃO III - DOS TRANSFERIDOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES NACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR.....	10
SEÇÃO IV - DOS PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR	10
SEÇÃO V - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	11
SEÇÃO VI - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS	11
SEÇÃO VII - DA EXCLUSÃO	12
CAPÍTULO VI - DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA.....	12
CAPÍTULO VII - DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO.....	13
SEÇÃO I- DO REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR	13
SEÇÃO II- DO ATENDIMENTO ESPECIAL PARA GESTANTES	13
CAPÍTULO VIII - DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR	14
CAPÍTULO IX - DAS REVISÕES DAS AVALIAÇÕES	15
CAPÍTULO X - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO	16



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFGD

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO E DOS HORÁRIOS DE AULAS

SEÇÃO I - DO ANO LETIVO

Art. 1º O ano acadêmico independe do ano civil terá início, como regra geral, na primeira quinzena do mês de janeiro e estender-se-á até a primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte, não podendo as atividades escolares ocupar menos de duzentos dias de trabalho, excluído o tempo especialmente reservado às provas no Calendário Acadêmico.

§ 1º Haverá, por ano, dois semestres letivos de atividades escolares;

§ 2º Um ano letivo equivale a uma série de cada curso de graduação;

§ 3º Entre os semestres letivos, as unidades executarão atividades acadêmicas que assegurem o seu funcionamento contínuo;

§ 4º O CEPEC poderá aprovar períodos letivos especiais, com a justificativa e a aprovação pelo Conselho Diretor da Faculdade;

§ 5º As férias escolares anuais serão distribuídas em dois períodos, entre os períodos letivos regulares, totalizando, no mínimo, quarenta e cinco dias;

§ 6º Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação, que estabelece os prazos para as práticas e efetivação das atividades acadêmicas é aprovado pelo CEPEC, por proposta, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

SEÇÃO II - DA LISTA DE OFERTA DE DISCIPLINAS

Art. 2º Caberá às unidades acadêmicas ministrarem as disciplinas dos diferentes cursos de graduação da Universidade, sendo vedada a recusa em fazê-lo sem prévia justificativa aprovada pelo Conselho Diretor e encaminhada para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 3º A lista de oferta de disciplinas e sua distribuição é de responsabilidade do Diretor da Faculdade e deverá cumprir rigorosamente os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A lista de oferta de disciplinas deverá ser submetida à aprovação pelo Conselho Diretor da Faculdade.

SEÇÃO III - DOS HORÁRIOS DAS AULAS

Art. 4º O horário de aulas é elaborado pela Coordenadoria do Curso de Graduação, consultado o Vice-Diretor da Faculdade, quando for o caso, e aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade, observados os prazos definidos pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º Os horários de aulas são distribuídos em três turnos de funcionamento:

I - **matutino**: compreendendo as atividades realizadas no período das 7 às 12 horas, de segunda-feira a sábado;

II - **vespertino**: compreendendo as atividades realizadas no período das 13 às 18 horas, de segunda-feira a sábado;



III - **noturno**: compreendendo as atividades realizadas no período das 18 às 23 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 2º A definição dos turnos de funcionamento é feita no Projeto Político Pedagógico de cada Curso, observado o que dispõe o § 1º, deste artigo.

CAPÍTULO II - DOS CURSOS E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Cada curso tem um Projeto Político Pedagógico, discutido e elaborado no interior do Curso, apreciado pelo Conselho Diretor da Faculdade, homologado pela Câmara de Ensino, após Parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC), para efeito de integralização curricular por parte dos acadêmicos do curso de graduação.

Art. 6º Para todos os efeitos entende-se por:

I - **Atividades Curriculares**. Conjunto de eventos previstos no Plano de Ensino desenvolvidos sob a orientação e/ou supervisão de um ou mais docentes de cada uma das disciplinas previstas na Estrutura Curricular de um Curso de Graduação;

II - **Atividades Extracurriculares**. Conjunto de eventos desenvolvidos pelo estudante, sem que tenham sido previstos no Plano de Ensino de uma disciplina, podendo ser aproveitado em Atividades Complementares;

III - **Aula**. Período em que são desenvolvidos os conteúdos programáticos de uma disciplina, promovendo a interação professor e alunos, compreendendo um período de cinquenta minutos;

IV - **Bacharelado**. Modalidade de curso de graduação, em nível superior, de formação profissional;

V - **Carga Horária**. Conjunto de aulas, expresso em horas/aula, para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano de Ensino de uma disciplina, como também a somatória das horas/aula das disciplinas de uma série e das séries fixadas para um curso de graduação;

VI - **Currículo**. Conjunto de atividades, de experiências e de situações de aprendizagem previstas para a integralização de um curso;

VII - **Diário de Classe**. Documento em que são registradas informações de uma disciplina relativas ao controle de frequência dos acadêmicos, resultados do sistema de avaliação e desenvolvimento da execução do Plano de Ensino;

VIII - **Disciplina**. Conjunto de assuntos de um conhecimento e de atividades correspondentes, especificado no Plano de Ensino, a ser desenvolvido em um período/ano letivo;

IX - **Ementa**. Resumo de um conteúdo programático de uma disciplina;

X - **Ementário**. Conjunto de ementas de um curso;

XI - **Estágio Supervisionado**. Conjunto de atividades de vinculação entre a formação teórica e o início da vivência profissional realizada na comunidade em geral ou em organizações, instituições, empresas ou entidades;



XII - Estrutura Curricular. Conjunto de disciplinas e atividades, com a respectiva carga horária, quadro de seriação e eixos de formação, considerando a definição estabelecida pelo órgão competente;

XIII - Integralização Curricular. Cumprimento das cargas horárias e da Estrutura Curricular no tempo máximo previsto para o curso;

XIV - Licenciatura. Modalidade de curso de graduação, em nível superior, de formação profissional e formação docente para o exercício do magistério;

XV - Prática de Ensino. Conjunto de atividades de vinculação entre a formação teórica e o início da vivência profissional no magistério e em atividades correlatas da disciplina ofertada em um Curso de licenciatura;

XVI - Programa. Distribuição do conteúdo programático, elaborado a partir da ementa preestabelecida;

XVII - Série. Conjunto de disciplinas e atividades, constituindo-se em um período letivo;

XVIII - Trabalho de Graduação. Conjunto de atividades de vinculação entre a formação teórica e o início da vivência profissional, em que o estudante desenvolve um trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo (sob forma de monografia, artigo científico, desenvolvimento de equipamentos, protótipos, entre outros, de acordo com a natureza da área e os fins do Curso) e capacidade de expressar-se claramente sobre ele;

XIX - Turma Adicional. Cada nova turma de alunos de determinada disciplina, formada para atender situações especiais.

SEÇÃO I - DAS ESTRUTURAS CURRICULARES

Art. 7º As Estruturas Curriculares dos Cursos de graduação são constituídas de:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas complementares optativas;

III - estágio supervisionado, cuja supervisão é definida em regulamento específico;

IV - atividades complementares em que são incluídas atividades extraclasse consideradas relevantes para a formação do aluno, cujo cumprimento deve ser feito de acordo com regulamento específico;

V - trabalho de graduação, obrigatório para os Cursos na modalidade bacharelado, e facultativo para as demais modalidades, sob orientação definida em regulamento específico.

Art. 8º A Estrutura Curricular dos Cursos de Graduação da UFGD, parte integrante do Projeto Político Pedagógico do Curso, poderá ter no máximo 10% (dez por cento) de incremento adicional de hora/aula, sobre a carga horária mínima estabelecida pelas diretrizes curriculares.

§ 1º A Estrutura Curricular pode ser organizada na forma de módulos;

§ 2º As disciplinas também podem ser organizadas na forma de módulos, independentemente da forma de execução da Estrutura Curricular;



§ 3º A distribuição da carga horária de um Curso de Graduação, em série, poderá ser feita em 34 ou 36 semanas letivas ou na forma modular;

§ 4º A carga horária mínima de qualquer disciplina dos Cursos de Graduação não poderá ser inferior a 34 horas/aula.

Art. 9º O cumprimento da carga horária de disciplinas complementares optativas pode ser realizado em outros cursos, com aceite por escrito das Coordenações dos Cursos envolvidos.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso deverá oferecer, no mínimo, 10 (dez) por cento das vagas de ingressantes no Curso para alunos de outros Cursos da UFGD.

Art. 10 A tipologia das atividades complementares abrange: disciplinas cursadas como enriquecimento curricular; estágio extracurricular; participação em Conselhos Superiores da Universidade; iniciação científica; monitoria de ensino; monitoria de extensão; seminários; congressos; visitas técnicas; monografia; desde que a atividade não seja disciplina obrigatória ou parte dela.

§ 1º A carga horária das atividades complementares na Estrutura Curricular pode ser de até 20% (vinte por cento) da carga horária total fixada para o curso;

§ 2º Ao aluno concluinte das atividades complementares, é atribuído o resultado final de **aprovado** ou **reprovado**, a ser consignado em seu Histórico Escolar;

§ 3º A responsabilidade pela supervisão do cumprimento das atividades complementares deve ser de, pelo menos, um professor do Curso com indicação do Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 11. A duração de cada Curso de Graduação da UFGD é expressa em horas/aula, obtida com o resultado da soma da carga horária de cada disciplina e de cada série, conforme a Estrutura Curricular constante do Projeto Político Pedagógico.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico de cada Curso de Graduação é aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC), observado o ordenamento das disciplinas por série, distribuídas em horas/aula, de acordo com o módulo adotado, conforme tramitação: elaboração conduzida pela Coordenadoria do Curso; aprovação do Conselho Diretor da Faculdade; e apreciação na Câmara de Ensino de Graduação, após parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD);

§ 2º O aluno deve cumprir as cargas horárias mínimas fixadas para as disciplinas complementares optativas, para as atividades complementares e estágio supervisionado, além de atingir a carga horária fixada no Projeto Político Pedagógico do curso, para efeito de integralização curricular.

SEÇÃO II - DAS ALTERAÇÕES DAS ESTRUTURAS CURRICULARES

Art. 12. O projeto de alteração da Estrutura Curricular de um Curso de Graduação da UFGD, decorrente de um Projeto Político Pedagógico e acompanhado de justificativas, para que seja aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC), deve obedecer aos dispositivos legais vigentes, ao disposto neste Regulamento e em outras normas pertinentes.



Art. 13. Quando da implantação de novas Estruturas Curriculares, compete à Coordenadoria de Curso, observada a Tabela de Equivalências, elaborar o Plano de Estudo de cada acadêmico, visando o cumprimento das disciplinas, das cargas horárias mínimas parciais e da carga horária fixada na nova Estrutura Curricular, para efeito de integralização curricular.

§ 1º O acadêmico do Curso fica dispensado de cumprir as disciplinas novas que estejam alocadas em séries anteriores àquelas em que for enquadrado pelo Plano de Estudos, garantindo-se a última progressão de série obtida;

§ 2º A carga horária de disciplinas cursadas que não tiverem equivalência na tabela constante da nova Estrutura Curricular será computada como sendo de disciplinas complementares optativas;

§ 3º Quando houver divergência em função das equivalências, e deixar de atender a carga horária fixada pela Estrutura Curricular, far-se-á a complementação necessária com disciplinas complementares optativas;

§ 4º Os Históricos Escolares serão emitidos de acordo com os estudos realizados;

§ 5º As situações pertinentes não resolvidas nestes termos devem ser encaminhadas para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) para parecer e providências;

§ 6º O Plano de Estudos, assinado pelo Coordenador e com a ciência do aluno, deve ser aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à Secretaria Acadêmica da Universidade para a instrução do processo de cada acadêmico.

SEÇÃO III - DO PLANO DE ENSINO

Art. 14. O Plano de Ensino tem por finalidade fornecer orientação didático-pedagógica, incluindo os métodos e as técnicas de ensino, para possibilitar o acompanhamento, o desenvolvimento e o aproveitamento do conteúdo a ser ministrado em uma disciplina, devendo ser aprovado no Conselho Diretor da Faculdade onde a disciplina é lotada, com parecer prévio da coordenadoria do curso onde a disciplina é ministrada e constar:

I - **Identificação.** Informações relativas ao nome da disciplina, órgão de lotação, Curso, ano letivo, série, carga horária, nome do professor;

II - **Objetivos.** Definição dos objetivos geral e específico, que devem estar em consonância com os do Curso, definidos no Projeto Político Pedagógico;

III - **Ementa.** Transcrição da ementa extraída do Projeto Político Pedagógico do Curso aprovado;

IV - **Programa.** Detalhamento do conteúdo programático, elaborado a partir da ementa da disciplina;

V - **Procedimentos de Ensino.** Identificação das técnicas a serem utilizadas no desenvolvimento do conteúdo programático;

VI - **Recursos.** Identificação dos recursos técnicos e materiais necessários para o ensino, que devem ser viabilizados pela Faculdade;

VII - **Avaliação.** Identificação da sistemática de avaliação, do aproveitamento do desempenho acadêmico e da frequência escolar, com a previsão dos trabalhos acadêmicos,



provas, bem como datas, modalidades, pesos e fórmula de cálculo para apuração da Média de Aproveitamento (MA) e Média Final (MF);

VIII - Bibliografia. Apresentação da bibliografia básica e complementar, identificando os livros e periódicos relevantes para o bom desenvolvimento do conteúdo programático a ser ministrado;

IX - Assinatura. Do professor responsável em ministrar a disciplina, do Coordenador de Curso e do Diretor da Faculdade;

X - número e a data da resolução do Conselho Diretor da Faculdade que aprovou o plano de ensino.

Art. 15. O Plano de Ensino deve ser apresentado no primeiro dia de aula e sua cópia disponibilizada para acesso dos acadêmicos matriculados na disciplina.

Parágrafo Único. O Plano de Ensino deverá ser impresso obrigatoriamente a partir do Sistema de Controle Acadêmico do Professor e entregue em até quinze dias úteis do início do ano letivo à Coordenadoria do Curso, para parecer e encaminhamento para aprovação no Conselho Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO NA GRADUAÇÃO

Art.16. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, serão abertos, no limite estabelecido de vagas, a:

I - candidatos admitidos por meio do processo seletivo estabelecido pela Universidade e que hajam concluído o ensino médio ou equivalente;

II - portadores de diploma de curso superior;

III - alunos de outras instituições, por meio de transferências obrigatórias e facultativas;

IV - alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Universidade Federal da Grande Dourados;

V - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, prevista em lei.

CAPÍTULO IV - DOS EDITAIS DE INGRESSO

Art. 17. Para o preenchimento de vagas nos Cursos de Graduação, na forma de ingresso, são emitidos, de acordo com o Calendário Acadêmico, os seguintes editais:

I - pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação:

a) de Processo Seletivo para inscrição dos que concluíram o Ensino Médio, contendo o número de vagas de cada Curso de Graduação para matrícula no ano letivo seguinte;

b) para matrícula dos classificados em Processo Seletivo dos que concluíram o Ensino Médio, com observância da ordem final de classificação, até o limite das vagas fixadas no Processo Seletivo, quantas vezes forem necessárias;

c) para matrícula de, no máximo, dez candidatos classificados em Processo Seletivo dos que concluíram o Ensino Médio, com observância da ordem final de classificação, para o preenchimento de vagas existentes;



d) do número de vagas existentes nos Cursos de Graduação para efeito de transferência de alunos de outras instituições nacionais de ensino superior e portadores de diploma de curso superior;

e) do número de vagas remanescentes existentes nos cursos de graduação para fins de nova inscrição pelos candidatos classificados no processo seletivo para os que concluíram o ensino médio e que não tenham conseguido ingressar na opção pretendida;

II - pelo Diretor de Faculdade, relacionando o número de vagas em disciplinas para matrícula de alunos especiais.

CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA NOS CURSOS

SEÇÃO I - DOS QUE CONCLUÍRAM O ENSINO MÉDIO

Art. 18. O candidato classificado em Processo Seletivo para os que concluíram o Ensino Médio será matriculado, compulsoriamente, na primeira série do curso, conforme opção manifestada por ocasião da inscrição/matriculação.

Art. 19. É vedada a matrícula e frequência, em mais de um curso de graduação, simultaneamente, mesmo em horários distintos.

Parágrafo único. O aluno regular aprovado em novo processo seletivo, ao fazer a matrícula inicial no mesmo curso ou em outro curso, tem a sua matrícula anterior automaticamente cancelada.

Art. 20. Ao assinar o requerimento de matrícula, o requerente se compromete a respeitar e cumprir as normas específicas, regimentais e estatutárias da Universidade.

SEÇÃO II - DOS ALUNOS REGULARES

Art. 21. O aluno regular tem direito a matricular-se na série seguinte, desde que o total das reprovações não ultrapasse quarenta por cento da carga horária da última série de enquadramento, e que não ultrapasse cinco disciplinas.

§ 1º Ao aluno é garantido o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cada série;

§ 2º Ao aluno é garantida a matrícula nas disciplinas da série em que estiver posicionado no Curso, entretanto não lhe é permitida a antecipação de disciplinas previstas nas séries posteriores;

§ 3º O aluno poderá matricular-se em qualquer disciplina optativa, dentre as apresentadas na lista de ofertas, desde que haja compatibilidade de horário;

§ 4º A reprovação em disciplinas complementares optativas não é considerada dependência;

§ 5º O aluno deve cumprir as atividades complementares, se previstas no currículo pleno do Curso, de acordo com o regulamento específico do Curso;

§ 6º Compete ao Conselho da Faculdade decidir, após parecer da Coordenadoria de Curso, sobre solicitação de Adiamento de Matrícula em disciplinas localizadas nas séries anteriores à do enquadramento, independente da natureza da reprovação.



Art. 22. A matrícula em dependência faculta ao aluno a presença às aulas, estando o mesmo obrigado à realização de trabalhos e de provas que compõem o sistema de avaliação da disciplina.

§ 1º O aluno em dependência, se reprovado por falta, deve ter frequência obrigatória;

§ 2º A reprovação em Estágio Supervisionado e Trabalho de Graduação, seja por falta ou por nota, obriga a frequência e execução das atividades previstas em regulamento específico.

SEÇÃO III - DOS TRANSFERIDOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES NACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 23. O candidato classificado em Processo Seletivo para transferência de outras instituições nacionais de ensino superior será matriculado no mesmo curso de origem, em série determinada de acordo com o Plano de Estudos decorrente da análise curricular realizada pela Coordenadoria de Curso e aprovada pelo Conselho Diretor da Faculdade.

§ 1º A transferência será negada, salvo nos casos amparados por legislação específica, quando o candidato:

I - for enquadrado na última série do Curso;

II - necessitar para a integralização curricular de tempo que, somado com o decorrido desde que iniciou o Curso na instituição de origem, seja maior que o máximo estabelecido para o Curso desta Universidade.

§ 2º Ao aluno em processo de transferência é assegurado o vínculo com a UFGD a partir da data de concessão do atestado de vaga expedido;

§ 3º Ao aluno em processo de matrícula que comparecer às atividades acadêmicas é garantida a frequência, sendo responsabilidade do professor da disciplina fazer o controle e registros correspondentes;

§ 4º O aluno transferido compulsoriamente será matriculado e enquadrado conforme o Plano de Estudos, neste caso podendo ser computada a frequência e notas obtidas na instituição de origem em cada disciplina correspondente, para efeito de cumprimento dos 75% obrigatórios de frequência, sem direito a abono de faltas, e, ainda, da avaliação do rendimento acadêmico e respeitado o tempo máximo de integralização curricular.

SEÇÃO IV - DOS PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 24. A aceitação da matrícula de candidato portador de diploma de curso superior obedece a seguinte ordem de prioridade:

I - para obtenção de outra modalidade do mesmo curso;

II - para obtenção de diploma de outro curso, se observados os seguintes critérios relativos ao requerente:

a) possuir o maior número de disciplinas da estrutura curricular do curso pretendido, cursadas com aproveitamento;

b) ter cursado, com aprovação, maior carga horária da estrutura curricular do curso pretendido.



Parágrafo único. Para concluir a nova modalidade ou novo curso, o acadêmico deve atender aos requisitos para efeito de integralização curricular.

SEÇÃO V - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 25. O aluno que tiver estudos realizados anteriormente, em curso superior de graduação, pode solicitar Aproveitamento de Estudos na Secretaria Acadêmica, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 1º Somente são aproveitados os estudos realizados em curso superior de graduação, autorizado ou reconhecido por órgão competente;

§ 2º Em se tratando de estudos realizados no exterior, o diploma e demais documentos expedidos por instituições estrangeiras, para serem aceitos, estão sujeitos a revalidação, de acordo com as normas específicas;

§ 3º A análise curricular é feita de acordo com as normas de aproveitamento de estudos;

§ 4º Não será permitido o aproveitamento de estudos de cursos frequentados concomitantemente, sem a prévia autorização do Conselho Diretor da Faculdade.

SEÇÃO VI - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 26 Com a autorização prévia do Conselho Diretor da Faculdade, alunos de graduação poderão cursar componentes curriculares especificados, em outras instituições de ensino superior, com deveres de frequência e aproveitamento.

§ 1º O total de componentes curriculares cursados em outras Instituições de Ensino Superior, nos termos do caput desse artigo, não poderá exceder a trinta por cento do total dos créditos do curso;

§ 2º O aluno deverá fazer a solicitação junto a Secretaria Acadêmica, através de requerimento, ao Coordenador do Curso, que fará as observações cabíveis e submeterá a aprovação do Conselho Diretor da Faculdade;

§ 3º A resolução da aprovação do pleito deverá ser encaminhada para a Secretaria Acadêmica para ser juntada ao prontuário do aluno.

Art. 27 Será de responsabilidade do aluno, comprovar os estudos realizados com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior, mediante a apresentação de um histórico escolar, original, com identificação da Instituição, devidamente assinado pelo responsável pela emissão.

Parágrafo Único. Este documento deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica que tomará as providências para que seja realizado o aproveitamento de estudos pelo Coordenador do Curso.

Art. 28. A Coordenadoria de Curso poderá solicitar turma adicional, ao Conselho Diretor da Faculdade responsável pela disciplina, sempre que a primeira turma da disciplina tiver mais que 20% (vinte por cento) dos alunos além da capacidade da disciplina observando a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Parágrafo único. No caso de formação de cada turma adicional, a Coordenadoria de Curso ou o Vice-Diretor da Faculdade deve solicitar autorização ao Conselho Diretor da



Faculdade responsável pela disciplina, cuja decisão necessita ser incluída na Lista de Oferta de Disciplina da Faculdade.

Art. 29. Compete à Coordenadoria de Curso formar turmas em disciplinas optativas, previstas no Projeto Político Pedagógico do Curso, com no mínimo dez alunos, assegurada a carga horária de disciplinas optativas.

Art. 30. O trancamento de matrícula é permitido, desde que solicitado nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º O trancamento é concedido uma única vez e pelo prazo de um ano, não sendo permitido o trancamento parcial de estudos;

§ 2º Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro ano de ingresso do aluno na Universidade, exceto nos casos de doença grave, em que há impossibilidade de contemplar o aluno com regime excepcional, regulamentado pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

SEÇÃO VII - DA EXCLUSÃO

Art. 31 O aluno será excluído do Curso, com perda de vínculo com a UFGD, quando:

I - deixar de renovar a matrícula;

II - necessitar para a integralização curricular de tempo que, somado com o decorrido desde que iniciou o curso, na instituição de origem e/ou na UFGD, seja maior que o máximo estabelecido para o Curso desta Universidade;

III - for aplicada uma sanção disciplinar;

IV - por solicitação própria;

V - em caso de doença mental, mediante apresentação de laudo médico de junta especializada, que o considere definitivamente incapaz, ou se trate de incapacidade temporária, resultando seu afastamento por até dois anos, consecutivos ou não.

§ 1º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação tomar as providências pertinentes aos casos enquadrados nos incisos I, II, IV e V deste artigo;

§ 2º A aplicação do inciso III obedecerá ao que está previsto no Regimento Geral da UFGD.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 32 O controle de frequência do aluno às atividades acadêmicas é da competência do Professor responsável pela componente curricular.

Parágrafo único. A secretaria da faculdade, no início das aulas, deverá providenciar, para cada professor, a relação dos alunos matriculados por série para que proceda a apuração da frequência enquanto não liberar os Diários de Classe.

Art. 33. No início de cada mês o professor responsável pela disciplina deverá divulgar, em local previamente definido, o número de presenças, por aluno, às aulas efetivamente ministradas até o mês anterior.



§ 1º O aluno tem direito ao pedido de recontagem da frequência, se solicitado, via secretaria da faculdade, no prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação;

§ 2º O aluno que obtiver, ao final de cada disciplina, frequência inferior a 75% é nela considerado reprovado por faltas.

CAPÍTULO VII – DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

SEÇÃO I - DO REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 34 O tratamento excepcional denominado regime de exercício domiciliar será concedido mediante requerimento do aluno junto a Secretaria Acadêmica, acompanhado de atestado médico e laudo médico, dirigido à Direção da Faculdade, até três dias úteis após o primeiro dia de afastamento das atividades acadêmicas.

§ 1º Os laudos médicos devem ser de órgão oficial ou convênio médico;

§ 2º É permitida a requisição do benefício em caso de incapacidade física e não mental.

Art. 35 Pela natureza da atividade e na falta de condições materiais estão excluídos do regime de exercício domiciliar os estágios supervisionados, prática de ensino e as aulas práticas de laboratório e de campo.

Art. 36 O aluno, que por motivo de doença, não puder comparecer às aulas ou aos trabalhos escolares, pode receber orientação acadêmica no local onde está em tratamento, hospital ou domicílio, o que lhe assegura a presença às aulas.

Art. 37 O aluno em regime de exercício domiciliar deverá manter contatos quinzenais, diretos ou através de terceiros, com seus professores, para marcar as atividades necessárias para ser avaliado nas disciplinas em que se encontra matriculado, implicando o não comparecimento em reprovação nas disciplinas em questão.

Art. 38 As avaliações deverão ser feitas respeitando-se o início e o término de cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico da Graduação.

§ 1º As provas escritas só deverão ser realizadas fora das dependências da UFGD, em caso de absoluto impedimento do aluno, mediante laudo médico;

§ 2º Se, no ano letivo subsequente, o acadêmico continuar impedido de comparecer às aulas, deve renovar seu pedido de assistência acadêmica domiciliar.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade, ouvida a Coordenação do Curso.

SEÇÃO II - DO ATENDIMENTO ESPECIAL PARA GESTANTES

Art. 40 O atendimento especial para gestantes será concedido mediante requerimento da aluna junto à Secretaria Acadêmica, acompanhado de atestado médico, ou laudo médico, dirigido à Direção da Faculdade, a partir do oitavo mês de gestação.

§ 1º Os laudos médicos devem ser de órgão oficial ou de convênio médico.

§ 2º O período de afastamento é de três meses, contados a partir da solicitação mediante requerimento na Secretaria Acadêmica.

Art. 41 O regime de atendimento especial para gestantes consiste em:



I - substituição da frequência às aulas, durante o período em questão, por exercício domiciliar orientados por um professor;

II - possibilidade de prestar em outra data os exames que incidirem no período do afastamento;

III - em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, pode ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.

Art. 42 Se as disciplinas Estágio Supervisionado, Prática de Ensino e outras similares, em decorrência de suas características, exijam frequência obrigatória ou se as suas atividades não possam ser substituídas por exercício domiciliar, a aluna não poderá ser beneficiada pelo atendimento especial.

CAPÍTULO VIII - DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 43. O conteúdo programático será ministrado de acordo com os planos de ensino apresentados pelos professores responsáveis pelas componentes curriculares.

Art. 44. A verificação do rendimento acadêmico compreende a frequência e o aproveitamento através da Média Final (MF), resultante da Média de Aproveitamento (MA) calculada pelas notas de provas e trabalhos, bem como nota de Exame Final (EF), se necessário.

§ 1º O aproveitamento nos estudos é verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do aluno, face aos objetivos propostos no Plano de Ensino;

§ 2º A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, durante o ano letivo, e abrange o aproveitamento e a frequência obtidos pelo aluno nos trabalhos acadêmicos: provas escritas, provas práticas, provas orais, trabalhos práticos, estágios, seminários, debates, pesquisas, excursões e outros exigidos pelo docente responsável pela disciplina, conforme programação prevista no Plano de Ensino aprovado;

§ 3º O número de trabalhos acadêmicos deve ser o mesmo para todos os alunos matriculados na disciplina;

§ 4º Em cada disciplina a programação deve prever, no mínimo: duas avaliações escritas por semestre e uma avaliação substitutiva;

§ 5º As notas parciais e do Exame Final, se aplicado, devem ser lançadas no Diário de Classe;

§ 6º Nas avaliações deverão constar os valores de cada questão elaborada.

Art. 45. Para cada disciplina cursada, o professor deve consignar ao aluno graus numéricos de 0,0 (zero vírgula zero) a 10 (dez), computados com aproximação de até uma casa decimal, desprezada as frações inferiores a 0,05 (zero vírgula zero cinco) e arredondadas, para 0,1 (zero vírgula um), as frações iguais ou superiores a 0,05 (zero vírgula zero cinco), que compõe a Média de Aproveitamento (MA) dos trabalhos acadêmicos e a Média Final (MF).

Art. 46. Para ser aprovado na disciplina, o aluno deverá obter frequência igual ou superior a 75% e Média de Aproveitamento (MA) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), a ser consignada em seu Histórico Escolar.



§ 1º Deve prestar o EF o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e MA igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero), devendo constar, obrigatoriamente, de uma prova escrita, podendo ser complementada, a critério do professor, por prova prática e/ou oral;

§ 2º Também será considerado aprovado o aluno que, submetido ao EF, obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero);

§ 3º A MF é calculada mediante a seguinte fórmula: $MF = (MA + EF)/2$;

§ 4º O Exame Final de cada disciplina deve ser realizado num prazo mínimo de dez dias até num máximo de quinze dias do término das atividades da disciplina, cuja definição de data deve acontecer até o seu último dia de aula informando o aluno e à Coordenadoria de Curso.

Art. 47. Ao aluno que deixar de fazer os trabalhos acadêmicos ou deixar de comparecer para fazer provas, trabalhos e exame final, será atribuída a nota 0,0 (zero vírgula zero) a cada evento.

Art. 48. O número, a forma, as alternativas e as modalidades de trabalhos acadêmicos são fixados pelo professor em seu Plano de Ensino, aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade e divulgado aos alunos no início de cada período letivo.

Art. 49. O professor deve divulgar e afixar, em locais previamente definidos, as notas das provas e trabalhos acadêmicos em até dez dias úteis após sua realização e do Exame Final em até cinco dias úteis após sua realização.

§ 1º Compete a Coordenadoria de Curso acompanhar o cumprimento destes prazos;

§ 2º O prazo máximo para liberação do diário eletrônico devidamente preenchido, para a Secretaria Acadêmica, é o fixado pelo Calendário Acadêmico;

§ 3º Passado o prazo regimental de recurso, a avaliação escrita poderá ser devolvida ao aluno.

Art. 50. Após a liberação do Diário Eletrônico para a PROGRAD, o professor deve entregar uma cópia do Registro de Notas, assinado por ele e pelo coordenador de curso, ao Diretor, para ser arquivado na Faculdade.

CAPÍTULO IX - DAS REVISÕES DAS AVALIAÇÕES

Art. 51. O aluno tem direito à revisão de suas avaliações dirigindo-se por escrito ao professor, em primeira instância, no prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 1º Ao tomar conhecimento do resultado o aluno dará o ciente no documento de resposta;

§ 2º Não satisfeito, em grau de recurso, o aluno deverá ingressar em até cinco dias úteis, na Secretaria da Faculdade, com requerimento fundamentado, dirigido ao Diretor da Faculdade, que constituirá uma Comissão composta por 03 (três) docentes, para análise e julgamento, cujo resultado será objeto de Relatório a ser encaminhado ao Conselho Diretor da Faculdade para decisão.



CAPÍTULO X - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Art. 52. Estágio Supervisionado, a critério de cada Comissão de Estágio Supervisionado (COES), Trabalho de Graduação e Atividades Complementares, a critério de cada Coordenadoria de Curso, podem admitir tratamento diferenciado quanto ao período de início e de término de suas atividades e quanto ao processo de verificação de aprendizagem.

§ 1º Os Conselhos Diretores de Faculdade são competentes para decidir, mediante proposta da Coordenadoria de Curso, ouvindo a Comissão de Estágio Supervisionado, sobre o período de início e término, bem como o número e as modalidades de trabalhos acadêmicos que comporão o processo de verificação da aprendizagem dessas componentes curriculares;

§ 2º Os regulamentos, disciplinando os aspectos administrativos e didático-pedagógicos relativos a essas componentes curriculares, são partes integrantes do Projeto Político Pedagógico do Curso e o registro, para efeito de controle acadêmico, é aprovado ou reprovado;

§ 3º No caso de não aprovação nessas componentes curriculares, o aluno deve freqüentar e cumprir todas as atividades no ano letivo seguinte.

Art. 53. Em caráter excepcional, fica determinado que os dispositivos deste Regulamento têm aplicabilidade retroativa, retroagindo os seus efeitos para a data de 1º de agosto de 2007.